

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.951, DE 05 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO EM

21 / 07 / 2022

Autoriza a criação do componente curricular Empreendedorismo e dispõe sobre o tema Educação Financeira na rede municipal de ensino de Ituiutaba e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do componente curricular "Empreendedorismo" na rede municipal de ensino de Ituiutaba/MG.

Parágrafo único. O sistema municipal de ensino e seus estabelecimentos escolares poderão adotar o componente Empreendedorismo como parte diversificada do currículo, em atendimento as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, sem prejuízo da base nacional comum, conforme disposto no Art. 26, da Lei Federal 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O componente curricular "Empreendedorismo" contemplará os princípios de avaliação, controle, gerenciamento e planejamento da economia pessoal e familiar, oportunizando o desenvolvimento de competências financeiras, tecnológicas e de inovação.

Art. 3º São diretrizes para o ensino de "Empreendedorismo" na rede pública municipal:

I - A consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

II - A transmissão de informações sobre a história da indústria e comércio de Ituiutaba;

III - A descoberta vocacional do educando;

IV - A orientação para o trabalho;

V - O desenvolvimento da capacidade de empreender;

VI - A adoção do tema "educação financeira";

VII - A valorização da ciência, da tecnologia e da inovação.

Art. 4º O componente curricular Empreendedorismo deverá incentivar o fortalecimento do empreendedorismo feminino, especialmente na semana em que se comemora o "Dia Internacional da Mulher", com marco no dia 08 de março de cada ano, contando 5 (cinco) dias letivos sucessivos.

Quedas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º A criação do componente curricular Empreendedorismo não revoga o caráter multidisciplinar dos conteúdos programáticos obrigatórios da grade curricular.

§ 1º O conteúdo programático dos temas do componente curricular Empreendedorismo poderá ser ministrado por meio de atividades multi, inter ou transdisciplinares.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá estabelecer aulas obrigatórias e/ou optativas, inclusive no contraturno das escolas, visando à educação de tempo integral ou ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas.

§ 3º A contratação ou designação de profissionais para ministrarem as aulas do componente Empreendedorismo poderá ser feita por processo seletivo simplificado ou através de extensão/ampliação de carga horária dos profissionais de magistério, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Em consonância com o Art. 9º da presente Lei, o poder público poderá contratar ou receber estagiários, remunerados ou não, de instituições parceiras ou conveniadas para lecionar aulas do componente curricular Empreendedorismo sobre a temática Educação Financeira.

Art. 6º O conteúdo programático dos temas correspondentes ao componente curricular Empreendedorismo deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e sua coordenação pedagógica, a fim de programar ações e oferecer orientações necessárias aos professores e monitores para o desenvolvimento dos conteúdos.


Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com associações, sindicatos, instituições financeiras, órgãos de classe, fundações, faculdades, universidades, entre outras entidades de ensino, públicas ou privadas, incluídas aquelas que fazem parte do Sistema S (Senai, Sebrae, Senac, Senai, Sesc, Senar, Sest, Senat e Sescop).

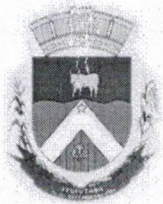
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, 05 de julho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/210

Ituiutaba, 05 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

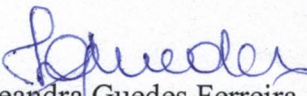
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.951.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.951/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.238/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 431/2022, de 30 de junho de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -